ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE TARAUACÁ

DECRETO Nº 001/2025 **de 02 de janeiro de 2025.**

"DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DO SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS E/OU ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Sr. RODRIGO DAMASCENO CATÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a alternância na gestão do Poder Executivo Municipal para a Legislatura de 2025 a 2028;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar a real situação do quadro de servidores do Município de Tarauacá, para fins de análise quanto a necessidade de realização ou não de concurso público em cargos que de fato sejam necessários, visando a economicidade do erário público;

CONSIDERANDO que podem existir servidores cedidos em quantidade superior ao que o erário público pode suportar, o que pode ocasionar em necessidade de contratação indevida de novos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da administração pública, bem como o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Tarauacá – Acre.

Art. 2º - O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º - O período de Recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 06 a 17 de janeiro de 2025 para os Servidores Públicos Municipais vinculados ao Município de Tarauacá.

Parágrafo único. O Recadastramento se dará mediante forma online, mediante link de acesso que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - O servidor deverá apresentar cópia dos documentos a seguir mencionados:

I – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (Sexo Masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Decreto de Nomeação, Habilitação (motorista), Comprovante de Escolaridade, Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, e Comprovante de Endereço, Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade, Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc) e cópia do último contracheque.

Art. 5º - O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 6º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Tarauacá- Acre, 02 DE JANEIRO DE 2025.

RODRIGO DAMASCENO CATÃO
Prefeita de Tarauacá